

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2926/90 - PROC. DHE-6-SUL Nº 2878/90

INTERESSADA : EEPG "PROFª SYLVIA MARILENA F. ZANETTI"/SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ASSUNTO : Convalidação de matrículas.

RELATORA : Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA

PARECER CEE Nº 0723/90 APROVADO EM 29/08/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Diretora da EEPG "Profª Sylvia Marilena F. Zanetti", da 1ª DE de São Bernardo do Campo, DRE-6-Sul, solicita deste Colegiado a convalidação das matrículas e regularização dos atos escolares praticados por Adriana Nóbrega Nardoni, Eleni Gama dos Santos, Evani Moreira do Lago José Antônio Montelo e Ricardo Rodrigues de Barros.

O pedido vem acompanhado com as seguintes informações:

- os alunos não tiveram suas matrículas efetivadas, em virtude de não contarem com a idade mínima legal exigida pela legislação em vigor. No entanto, apesar de informados sobre a situação, continuaram a frequentar as aulas, cujo semestre letivo iniciou-se em 19.02.90;

- os pedidos de matrícula não foram indeferidos por razões alheias à vontade da direção: "falta de funcionários habilitados na Secretaria, exiguidade de tempo para atender o grande número de interessados no ingresso do Curso (Suplência II) recém instalado e que por sinal nem tem ainda autorização publicada"; atualmente a escola já está autorizada conforme Resolução SE 103 de 22/05, DOE 23/05/90;

- "problemas particulares de cada candidato como escolaridade anterior e subsistema de ensino de origem, as mais diversas, além de documentos de indentificação pessoal muito precários";

- interesse demonstrado pelos alunos em continuar seus estudos e em regularizar a situação escolar, uma vez que "já têm maturidade suficiente para frequentarem o curso"....

Constam dos autos, xerocópias da Ficha Cadastral, dos documentos de identidade e dos requerimentos, podendo-se constatar que a situação dos alunos é a seguinte:

- Adriana Nobreza Nardoni - nascida aos 08.07.72;

- Eleni Gama dos Santos - nascida aos 18.12.71;

- José Antônio Montelo - nascido aos 10.11.71,

- Ricardo Rodrigues de Barros - nascido aos 08.04.72,

que solicitaram matrícula no 3º termo da Suplência II e Evani Moreira do Lago nascida aos 25.07.73 que solicitou matrícula no 1º termo da Suplência II.

O Supervisor de Ensino informa que o problema foi detectado e dada ciência à direção da Escola para as providências necessárias conforme o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 2º, da Deliberação CEE 22/86,

Ao entrevistar o Diretor, professores e alunos, o Supervisor constatou que os alunos "tem maturidade suficiente para seguirem no curso e que estão frequentando as aulas e se submeterão às avaliações bimestrais."

O Sr. Delegado de Ensino homologa as considerações feitas pelo Supervisor de Ensino e encaminha o protocolado a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de frequência irregular, ocorridas em Curso Supletivo ao nível de 1º grau, sem idade legal mínima exigida pela Aaen do do Regimento Comum das Escolas Estaduais do 1º e 2º Graus, na E.E.P.G.

"Profª Sylvia Marilena F.Zanetti" da 1ª DE de São Bernardo do Campo, DRE-6-Sul.

De acordo com o artigo 169 do citado Adendo, a idade mínima para ingresso no_ termo inicial será de 18 anos completos ou a completar até o início das aulas do período letivo e para ingresso nos termos subsequentes ter a idade mínima estabelecida para o 1º termo, acrescida de 6, 12 e 18 meses para os 2º, 3º e 4º termos respectivamente.

A direção da Escola informa que não efetivou as matrículas, mas permitiu que os alunos frequentassem as aulas, o que caracteriza a irregularidade da situação.

As autoridades preopinantes foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos tendo em vista a informação de que os mesmos "têm maturidade suficiente para acompanhar o curso".

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares praticados pelos alunos abaixo relacionados, nos respectivos termos do Curso de Suplência II, da EEPG "Profª Sylvia Marilena F. Zanetti", 1ª DE de São Bernardo do Campo - DRE-6-SUL.

- | | |
|-------------------------------|------------|
| - ADRIANA NÓBREGA NARDONI | - 3º termo |
| - ELENI GAMA DOS SANTOS | - 3º termo |
| - JOSÉ ANTÔNIO MONTELO | - 3º termo |
| - RICARDO RODRIGUES DE BARROS | - 3º termo |
| - EVANI MOREIRA DO LAGO | - 1º termo |

São Paulo, 27 de julho de 1990.

a) Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente